



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Procuradoria Jurídica

PARECER N° 97/2022

INTERESSADO (A) : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATORIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, o presente processo administrativo, que visa à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE que serão destinados à reforma e manutenção das Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme justificativa em anexo.

Consulta-nos sobre a adequação da modalidade licitatória adotada para o processo em questão, qual seja Pregão Eletrônico, e solicita parecer quanto a validade e observância do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei das Licitações.

Relatado o pleito, emite-se o parecer

DIREITO

Sobre o pedido passamos a opinar: Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamenta a o processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, a seguir:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Procuradoria Jurídica

A lei de licitação assim preconiza, no seu art. 38:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Ademais, o decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

O acervo comprobatório traz os objetos que se pretende adquirir com o presente certame, discriminando as características e quantificação dos mesmos, que se adequam a condição de bens comuns, ou seja, são objetivamente definidos.

Em obediência ao que dispõe o artigo 3º da Lei 10.520/2000, a necessidade da aquisição está justificada pela autoridade competente e o objeto está objetivamente definido.

CONCLUSÃO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Monte Alegre
Procuradoria Jurídica

Diante do exposto, obedecidas as demais regras contidas nas Leis nº 8.666/1993; Lei 10.520/2022 e no Decreto nº 10.024/2019, opina, este departamento jurídico, FAVORÁVEL ao prosseguimento do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico.

Monte Alegre, 19 de julho de 2022.

Alanna Tilara Freitas de Lima

Procuradora Jurídica do Município de Monte Alegre

Decreto nº 022/2022